

VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E PROCESSAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 07.314.204/0001-46 - NIRE nº 35.3.0032423-4 - Companhia Fechada

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 08 de Agosto de 2022

I. **Data, Hora e Local:** em 08 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da **Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A.** (a "**Companhia**"), localizada na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua Tutu, nº 500, bairro Vila Monte Belo, CEP 08577-740. II. **Reuniam-se** José Guilherme Severini, Presidente e Patricia Barbosa da Silva, Secretária. III. **Presença e Quórum de Instalação:** Reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A.** (a "**PSN Participações S.A.**"), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME nº 07.324.610/0001-26, e na **JUCESP** sob o NIRE nº 35.3.0055187-7, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580, neste ato representada por seus administradores os Srs. **Carlos Eduardo Severini**, e **Pedro Olavo Severini Filho**, ambos domiciliados na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580; e **(b) Integral Serv Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.687.987/0001-52, e na **JUCESP** sob o NIRE nº 35.2.1614251-1, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, sala 8, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580, neste ato representada por seus administradores os Srs. **José Guilherme Severini**, e **Fausto Luis Severini**, ambos domiciliados na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, sala 8, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580. **IV. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em face da presença confirmada de todos os acionistas.

V. **Presença Legal:** Administradores da Companhia. **VI. Publicações prévias:** os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei no 6.404/76, quando aplicáveis, relativos ao exercício social findo em 31.12.2021, foram publicados em 11.05.2022, na "Central de Balanços", nos moldes do art. 294, III da Lei nº 6.404/76. **VII. Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Deliberar acerca da proposta de reforma do Estatuto Social, de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia; e (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VIII. Ordem do Dia em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Tomar as contas dos administradores e proceder ao exame, discussão e votação sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, incluindo o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, elaboradas conforme as práticas contábeis vigentes; (b) Deliberar acerca da proposta apresentada pela administração da Companhia relativa à destinação dos lucros e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (c) Deliberar acerca da eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do novo artigo 11, inciso (v) do novo Estatuto Social da Companhia; (d) Deliberar acerca da renúncia e eleição de membros da Diretoria Estatutária; e (e) Fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social da Companhia.

IX. **Leitura de Documentos:** Todos os documentos citados no item VI acima e as Propostas do Conselho de Administração, referentes à reforma do Estatuto Social da Companhia, foram lidos, colocados sobre a mesa e submetidos à apreciação dos acionistas. X. **Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** após análise das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando a redação de determinadas cláusulas, a inserção de novas cláusulas e a consequente renuneração de cláusulas e capítulos, de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia; e (b) Aprovar, em decorrência da deliberação tomada na letra "a" acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. XI. **Deliberações em Assembleia Geral Ordinária:** após análise das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) Aprovar as Demonstrações Financeiras compostas do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os documentos pertinentes apresentados e colocados à disposição dos acionistas; (b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$ 3.687.899,97 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 921.924,90 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, referente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido considerando a ausência de destinação de valor para constituição de reserva legal por esta já haver atingido o seu limite, de acordo com Estatuto Social; e (b) a retenção do saldo remanescente, no montante de R\$ 2.765.774,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme orçamento de capital proposto para o exercício de 2022, nos termos da Proposta da Administração, que, somada ao valor remanescente retido no exercício passado, perfaz o valor total de R\$14.049.905,90 (quatorze milhões, quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e nove centavos); (c) aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a vigorar a partir da data de assinatura dos respectivos Termos de Posse até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada para a aprovação do resultado do exercício social de 2023: **Carlos Eduardo Severini; Fausto Luis Severini; José Guilherme Severini; Pedro Olavo Severini Filho; e Carlos Henrique Bandeira de Mello Júnior;** todos com endereço comercial na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto B, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580. Foi esclarecido que o Sr. Carlos Henrique Bandeira de Mello Júnior reúne as qualificações necessárias para ser considerado conselheiro independente, conforme estipula o Regulamento da B3 S.A., que apesar de não ser aplicável às sociedades anônimas de capital fechado, a Companhia voluntariamente decide observar. Os Conselheiros ora eleitos tomaram posse de seus respectivos cargos em 30 (trinta) dias, a contar desta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados em livro próprio da Companhia, ocasião na qual firmarão também declaração confirmando que não estão impedidos por lei para investidura no cargo, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Os prazos de mandato dos membros do Conselho de Administração se estenderão até as respectivas reeleições ou as investiduras de novos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia. (d) aceitar a renúncia, conforme carta de renúncia datada de 27 de maio de 2022 e anexa à presente Ata como seu Anexo II, do Sr. **Flávio Fonseca Borges**, ao cargo de Diretor da Companhia. Em decorrência da referida renúncia, todos os poderes outorgados ao Sr. Flávio Fonseca Borges ficam, a partir desta data, revogados. Em razão do decidido, a Diretoria Estatutária da Companhia passará a ser composta da seguinte forma: **José Guilherme Severini, Fausto Luis Severini e Célio Marcos Lopes**, todos Diretores da Companhia. A eleição dos novos membros da Diretoria Estatutária da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do novo Estatuto Social da Companhia; e (e) Aprovar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser fixada e rateada individualmente, dentro do limite ora aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião própria. XII. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. Assinaturas: Presidente - José Guilherme Severini; Secretária - Patricia Barbosa da Silva. Acreditados presentes: PSN Participações S.A. (Carlos Eduardo Severini e Pedro Olavo Severini Filho) e Integral Serv Participações Ltda. (José Guilherme Severini e Fausto Luis Severini). A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Guarulhos, 08 de agosto de 2022. **Mesa:** José Guilherme Severini - Presidente da Mesa; Patricia Barbosa da Silva - Secretária da Mesa. JUCESP nº 481.040/22-5 em 21/09/2022. Gisela Simeira Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - Pertencente à ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A. realizadas em 08 de agosto de 2022: Consolidação do Estatuto Social da Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A. CNPJ/MF nº 07.314.204/0001-46 - NIRE nº 35.3.0032423-4

Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração: Artigo 1º. O Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A. (doravante designada, a "**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (I) operar no mercado de serviços financeiros ao comércio com emissão e administração de meios de pagamentos eletrônicos e digitais, bem como credenciar e administrar estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços; (II) emitir e administrar meios de pagamentos eletrônicos e digitais de estabelecimentos comerciais diversos; (III) a coordenação de pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de captura, transmissão, processamento de dados e liquidação de transações; (IV) constituir ônus reais e prestar garantias de qualquer espécie em favor de sociedades integrantes do mesmo grupo/conglomerado econômico; e (V) participar no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direto ou indiretamente, se relacionem com seu objeto principal e que, a critério dos acionistas, sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua Tutu, nº 500, bairro Vila Monte Belo, CEP 08577-740. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto de território nacional e do exterior, por determinação da Diretoria, conforme o disposto neste Estatuto. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Observadas as condições previstas neste estatuto e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo Terceiro.** A Sociedade poderá emitir certificados representativos de ações, unitários ou múltiplos, os quais deverão conter a assinatura de 02 (dois) diretores em exercício, sendo facultada a autenticação por meio de chancela mecânica, obedecidas as prescrições legais. **Parágrafo Quarto.** Não obstante as disposições do parágrafo anterior, a Companhia poderá emitir, em substituição aos certificados, documento denominado "Declaração de Propriedade de Ações Nominativas", que certificará a quantidade de ações possuídas pelo acionista, conforme registro existente no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Quinto.** A Sociedade atenderá eventuais pedidos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações, cujas despesas serão cobradas do acionista. **Parágrafo Sexto.** A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, seus próprios ações para permanência em tesouraria, visando sua posterior alienação, ou cancelamento, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas terão direito de preferência, para a subscrição de aumento de capital social com emissão de ações, na proporção das ações que possuírem. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da deliberação do aumento. O acionista que não se manifestar nesse prazo decará desiste direito. **Parágrafo Sétimo.** Por deliberação da assembleia geral, em virtude de proposta do Diretor, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, inclusive a de correção monetária do capital realizado, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento. **Parágrafo Oitavo.** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 6º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplina o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **CAPÍTULO III Assembleia Geral Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, e na legislação aplicável. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, se houver, ou por qualquer Diretor ou Acionista, por escrito, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei e desse que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocado a Assembleia. Caso o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Artigo 9º.** As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou Diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia, e, excepcionalmente, em outra localidade, podendo os Acionistas participarem à distância. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia deve observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 10.** Exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, se houver, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia. **Artigo 11.** Além de outras matérias estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social, se houver, cumprirá a Assembleia Geral, através da aprovação dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social da Companhia: (I) alteração do estatuto social da Companhia, exclusivamente com relação às matérias descritas neste Artigo 11; (II) fusão, cisão, incorporação, resgate ou recompra de ações, redução de capital ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia; (III) investimento, aquisição, contratação de direito ou de obrigação de aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia; (IV) aumento do capital social da Companhia, por subscrição ou não, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (V) emissão, criação, alteração das características ou extinção de qualquer classe e/ou tipo de ações da Companhia; (VI) emissão de bônus de subscrição e a adoção de regime de capital autorizado; (VII) emissão de debêntures convertíveis ou não em ações; (VIII) pedido de autoliação, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas investidas; (IX) celebração de qualquer acordo de acionistas da Companhia; (X) a venda ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ou da receita líquida da Companhia, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anuais mais recentes, ou instituição de quaisquer ônus sobre o referido ativo; (XI) distribuição pública de ações; (XII) mudança do objeto social da Companhia; (XIII) redução ou aumento do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (XIV) definição da remuneração global dos administradores, que sempre deverá ser em condições de mercados para empresas semelhantes; (XV) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, obedecendo ao disposto no Artigo 17 deste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, bem como no Acordo de Acionistas de sociedades que detenham o controle da Companhia e a que esta tenha unido; (XVI) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, na hipótese de o Conselho de Administração não estar constituído; e (XVII) aprovação das matérias listadas acima em relação às afiliadas controladas pela, ou investidas da, Companhia. **Artigo 12.** As matérias que em razão de previsão do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas de sociedades que detenham o controle da Companhia, a que a esta tenha unido, demandarem aprovação pela controladora na Companhia, no âmbito da assembleia geral, ou por membros da administração indicados pela controladora em reuniões de órgãos da administração da Companhia, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Estatutária da controladora, conforme previsto em seu Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, devendo os representantes da Companhia observar a decisão proferida. **Artigo 13.** O sentido do voto a ser proferido pela Companhia ou por membros da administração indicados pela administração em assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões de órgãos da administração de sociedades, controladas direta ou indiretamente pela ou coligadas à Companhia, observará a decisão proferida pelos Acionistas ou órgãos da administração de sociedades que detenham o seu controle, quando as regras de governança corporativas estabelecidas em Acordo de Acionistas da controladora, a que a Companhia tenha unido, assim o determinarem.

Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições Gerais Artigo 14. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 15.** A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, dispensada qualquer garantia de prestação. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores. **Artigo 16.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 17.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, que será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo todos cumprirem os seguintes requisitos de elegibilidade: (I) lida para o exercício da administração e expertise no desenvolvimento de suas funções; (II) formação acadêmica com nível superior completo, e (III) comprovada experiência na área de atuação da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seus respectivos substitutos serão eleitos em assembleia de acionistas a ser realizada dentro de 8 (oito) dias contados da data da destituição, renúncia, vacância ou do conhecimento pelo Conselho de Administração do fato causador do impedimento permanente. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado

pela maioria dos membros. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração deverá realizar reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez a cada bimestre, e reuniões extraordinárias sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação especificando a data, o horário, o local da reunião, a ordem do dia e cópia de todas as documentações suporte necessárias e cabíveis de forma a tornar possível a deliberação adequada de todas as questões a serem tratadas na reunião do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, e o referido membro poderá determinar a ordem do dia da reunião. **Parágrafo Quinto.** O quórum para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será sempre da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível. **Parágrafo Sétimo.** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração, sendo que todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria de votos dos conselheiros, excluídos os votos dos impedidos de votar em razão de conflito de interesses e, em caso de empate, o Presidente terá, adicionalmente, o voto de desempate. Quando ausentes da reunião, os membros do Conselho de Administração terão o direito de votar as matérias por procurador e deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito apresentada ao secretário da reunião por carta, fax, e-mail ou e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da reunião. Quando do recebimento da referida declaração, o secretário da reunião será investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do respectivo conselheiro. **Parágrafo Oitavo.** O Conselho de Administração poderá constituir uma Área de Governança Corporativa para promover o assessoramento do órgão e de seus comitês técnicos, além de seus respectivos membros, bem como contribuir para o bom funcionamento do sistema de governança corporativa e auxiliar na implantação das melhores práticas relacionadas. **Parágrafo Nono.** Observadas as matérias estabelecidas na Lei nº 6.404/76, no Artigo 11 deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver, incluindo as definições de termos ali previstas, estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração as seguintes matérias: (I) eleição e destituição dos membros da Diretoria, observado o disposto no Artigo 18, abaixo; (II) validação ou veto à contratação de membros da Diretoria institucional da Companhia conforme proposição da Diretoria; (III) aprovar o regulamento interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (IV) fiscalizar a gestão da Diretoria, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (V) aprovar as propostas de Diretoria para o estabelecimento de macro política salarial e de benefícios dos empregados da Companhia e de suas afiliadas; (VI) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (VII) concessão de plano de compra de ações de emissão da Companhia (inclusive stock options); (VIII) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; (IX) eleição e destituição de um auditor independente da Companhia; (X) declaração de dividendos intermediários e de juros sobre capital próprio, com base em balanços trimestrais ou levantados em menor período; (XI) análise de proposta de destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio, enviada pela Diretoria, a ser apresentada à Assembleia Geral; (XII) autorização de voto para eleição e destituição de eventuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria das afiliadas da Companhia; (XIII) contratação de um seguro de responsabilidade civil (D&O) para os membros da administração da Companhia e de suas Afiliadas; (XIV) definição da remuneração individual dos membros da Diretoria, que sempre deverá ser em condições de mercados para empresas semelhantes; (XV) pagamento de dividendos em percentual superior ao dividendo mínimo obrigatório; (XVI) aprovação ou alteração do orçamento anual consolidado e plano de negócios da Companhia; (XVII) aprovação de contratação de despesas, compras ou investimentos não constantes do orçamento anual, que superem (considerado um ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) um percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para despesas, compras ou investimentos em orçamento anual aprovado; (XVIII) captação de recursos ou qualquer outra forma de dívida que não esteja prevista no orçamento anual aprovado ou que resulte em um endividamento consolidado superior ao valor igual a 2 (duas) vezes o EBITDA nos quatro últimos trimestres da Companhia; (XIX) realização pela Companhia de qualquer tipo de operação tendo como contraparte uma parte relacionada da Companhia e/ou de seus acionistas, independentemente do valor de tal operação; (XX) aprovação da política de gestão de tesouraria da Companhia e de suas afiliadas, bem como a autorização de eventuais exceções à referida política, desde que tais exceções sejam devidamente registradas em ata de reunião do Conselho de Administração; (XXI) autorização da alienação de bens do ativo não circulante com valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a 0,3% do patrimônio líquido, ou instituição de quaisquer ônus reais sobre o referido ativo; (XXII) concessão de empréstimos por parte da Companhia a terceiros, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de terceiros; e (XXIII) aprovação das matérias listadas no Artigo 25, abaixo. **Parágrafo Dez.** As matérias indicadas nos itens do Parágrafo Nono, com relação a quaisquer das afiliadas controladas pela, ou investidas da, Companhia, que não possuírem Conselho de Administração instaurado, também serão levadas à apreciação do Conselho de Administração, sujeito ao quórum de aprovação do Parágrafo Nono e servirá de orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas afiliadas e investidas. **Seção III - Diretoria Artigo 18.** A administração da Companhia também compete à Diretoria Estatutária ("Diretoria"), subordinada e eleita pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, observadas as condições deste Estatuto Social, bem como o Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Estatutários ("Diretores"), acionistas ou não, todos residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** É requisito essencial para o exercício do cargo de Diretor da Companhia, sob qualquer circunstância, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data da eleição e posse no cargo, bem como a observância às demais condições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver, bem como Acordo de Acionistas de sociedades que detenham o controle da Companhia, a que esta tenha unido, **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeito ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, quando houver, bem como Acordo de Acionistas de sociedades que detenham o controle da Companhia, a que esta tenha unido, **Parágrafo Quarto.** A Diretoria deverá observar e fazer cumprir todas as regras de governança corporativa estabelecidas no Estatuto Social, Políticas Internas e Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver, bem como Acordo de Acionistas de sociedades que detenham o seu controle, a que a Companhia tenha unido. **Artigo 19.** Nas reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita e somente serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo obrigatoriamente um dos Diretores o Diretor-Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez no mês, e sempre que assim exigirem os interesses sociais da Companhia, mediante convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias, especificando a data, hora, local e as matérias a serem discutidas na reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social da Companhia e suas deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 20.** No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, observado o disposto no Artigo 21 abaixo, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21.** No caso de vacância do cargo de quaisquer dos Diretores, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se imediatamente, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento, para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência, injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer Diretor. **Artigo 22.** Os Diretores devem ter reputação lida, não podendo ser eleitos, salvo dispensa do Conselho de Administração, aqueles que (I) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (II) tiverem ou representarem interesse conflituoso com a Companhia. **Artigo 23.** Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto disporde eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Artigo 24.** Competem aos Diretores da Companhia, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, quando houver: (I) Conduzir e supervisionar a administração geral da Companhia, administrar financeiramente a Companhia, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, observado o disposto nos Artigos 25 e 26 deste Estatuto Social; (II) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, na ausência do Conselho de Administração; (III) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; (IV) Assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para apresentação em sede de Assembleia Geral; (V) Fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral e/ou em reunião do Conselho de Administração e/ou em reunião de Diretoria; e (VI) Os atos de abertura, encerramento e mudança de endereço de filiais, sucursais, escritórios e representações, dentro ou fora do território nacional, serão deliberados em reunião de Diretoria, mediante aprovação conjunta de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo ao disposto neste Estatuto Social, de acordo com a política de gestão de tesouraria da Companhia, caberá ao Diretor-Presidente da Companhia: (I) aprovar a política de gestão de tesouraria da Companhia apresentada pelo Diretor Executivo, bem como qualquer alteração que eventualmente se faça necessária; e (II) submeter a política de gestão de tesouraria da Companhia à aprovação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo ao disposto neste Estatuto Social, de acordo com a política de gestão de tesouraria da Companhia, caberá ao Diretor sem designação específica da Companhia: (I) submeter a política de gestão de tesouraria da Companhia e suas alterações à aprovação do Diretor-Presidente da Companhia, ajustando-a conforme diretrizes recebidas das instâncias superiores de governança interna da Companhia; (II) assegurar o cumprimento das diretrizes e critérios estabelecidos pela política de gestão de tesouraria da Companhia por meio da escolha dos instrumentos de gestão de caixa e suas operacionalizações; e (III) reportar mensalmente ao Diretor-Presidente da Companhia todos os saldos em bancos e no fundo fixo, bem como a alocação de investimentos da Companhia. **Artigo 25.** Cabe à Diretoria, observados o previsto nos Artigos 11 e 17 deste Estatuto Social, bem como no Acordo de Acionistas, quando houver, e termos ali definidos, para a prática dos atos e matérias aliante mencionados, obter a aprovação prévia da maioria do Conselho de Administração, através da aprovação de suas firmas: (I) resolução de assuntos gerais de administração, inclusive de ordem técnica, que envolvam assunção de obrigações ou ônus para a Companhia, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; (II) transação e renúncia a direitos da Companhia, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; (III) celebração de contratos que obriguem a Companhia por prazo superior a 5 (cinco) anos, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; (IV) celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação ou arrendamento, de áreas construídas ou de terrenos, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; e (V) realização de investimentos, financeiros ou não, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 26.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede social, via de regra, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de (I) quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, conjuntamente; ou (II) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e com poderes específicos, ou ainda (III) 2 (dois) procuradores constituídos por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e com poderes específicos. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador quando se tratar de atos de rotina administrativa, tais como os praticados no curso normal dos negócios perante repartições em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza, nos casos de concorrencias que não criem obrigações para a Companhia e/ou suas afiliadas, bem como para, no curso normal dos negócios, receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e/ou suas afiliadas, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar títulos de crédito. **Parágrafo Único.** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por, pelo menos, 2 (dois) Diretores da Companhia e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo de vigência máximo de 1 (um) ano. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. **Artigo 27.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que: (I) envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, ou (II) esteja em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 28.** O Conselho de Administração da Companhia fixará o montante da remuneração individual mensal de cada um dos Diretores da Companhia, que deverá ser compatível com as condições de mercado para empresas semelhantes. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 29.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, sendo instalado conforme deliberação em Assembleia Geral. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, quando eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, terão mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelégáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI - Comitês: Artigo 30.** A Companhia poderá constituir Comitês de assessoramento à administração com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm o objetivo de otimizar a atuação dos órgãos de administração, de forma a gerar valor para a Companhia, mediante a estrita observância das normas de governança corporativa. **Artigo 31.** A instalação dos Comitês é de competência do Conselho de Administração e da Diretoria, cada qual no seu âmbito de atuação, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria para assessoramento ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna. **Parágrafo Segundo.** A composição, as atribuições, o funcionamento e os requisitos para nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, conforme aplicável. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 32.** O exercício social da Companhia terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 33.** Salvo deliberação em contrário da maioria, na data do encerramento social da Companhia será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral, restando estabelecido que terão a seguinte destinação: (I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (II) Constituição de reservas, a ser decidido pela Assembleia Geral; e (III) 25% (vinte e cinco por cento) para ser distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** Após o cumprimento das determinações deste artigo, o saldo restante dos lucros apurados no exercício será destinado de acordo com as propostas apresentadas em Assembleia Geral e aprovadas pelos acionistas presentes com direito a voto. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços trimestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos, inclusive intercálculos ou intermediários, bem como pagar juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados ou reserva de lucros apurados nesses balanços. **Parágrafo Terceiro.** Os dividendos distribuídos nos termos do parágrafo primeiro poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 34.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que cumprirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a administração continuará em funcionamento. **CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitorias Artigo 35.** A Companhia observará as disposições constantes de Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, quando houver. **Artigo 36.** A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, Acordo de Acionistas, quando houver, e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 37.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 38.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste Estatuto Social. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral da Companhia, ficando seus Diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo demais órgãos competentes. **Mesa: José Guilherme Severini - Presidente da Mesa; Patricia Barbosa da Silva - Secretária da Mesa. Advogado responsável: José Eduardo dos Santos Iniesta Castillo - OAB/SP nº 190.676.**